

**PREFEITURA MUNICIPAL**  
CONCEIÇÃO DO CASTELO – ES  
www.conceicaodocastelo.es.gov.br

## LEI Nº. 2.306/2021

**DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições: Faz saber que a Câmara aprovou e eu SANCIONO a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Fonte de Recurso e Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 159.309,97 (cento e cinquenta e nove mil trezentos e nove reais e noventa e sete centavos) no Orçamento do exercício de 2021 da Prefeitura Municipal, nas seguintes dotações orçamentárias:

### **015 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS**

#### **015001.0412200061.014 – CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS E DO TERMINAL RODOVIÁRIO**

<b>Elemento Despesa</b>	<b>Descrição</b>	<b>Ficha</b>	<b>Fonte Recurso</b>	<b>Valor (R\$)</b>
4.4.90.51.00000	Obras e Instalações	0042	25400000000	123.188,63

### **017- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**

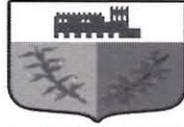
#### **017006.1030100331.038 – CONSTRUÇÃO, REFORMA E/OU AMPLIÇÃO DE UNIDADES DE SAÚDE**

<b>Elemento Despesa</b>	<b>Descrição</b>	<b>Ficha</b>	<b>Fonte Recurso</b>	<b>Valor (R\$)</b>
3.3.90.39.00000	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	0067	25400000000	36.121,34

**Total.....R\$ 159.309,97**



Autenticar documento em <https://cmcc.splonline.com.br/autenticidade> com o identificador 310037003100340032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



**PREFEITURA MUNICIPAL**  
CONCEIÇÃO DO CASTELO – ES  
[www.conceicaodocastelo.es.gov.br](http://www.conceicaodocastelo.es.gov.br)

**Art. 2º** Como fonte de recurso para abertura do Crédito Adicional previsto no artigo anterior, será utilizado superávit financeiro, apurado no balanço patrimonial do exercício de 2020.

**Art. 3º** Fica autorizada a alteração de adequação no Plano Plurianual 2018/2021.

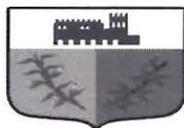
**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Conceição do Castelo - ES, 01 de dezembro de 2021.

**CHRISTIANO SPADETTO**

**Prefeito de Conceição do Castelo – ES**





**PREFEITURA MUNICIPAL**  
CONCEIÇÃO DO CASTELO – ES  
[www.conceicaodocastelo.es.gov.br](http://www.conceicaodocastelo.es.gov.br)

## SANÇÃO

Eu **CHRISTIANO SPADETTO**, Prefeito de Conceição do Castelo, Estado do Espírito Santo, no uso de minhas atribuições legais, e nos termos previstos no artigo 42 da Lei Orgânica Municipal, **SANCIONO**, para todos os fins de direito e que se fizerem necessários, o **PROJETO DE LEI nº. 058/2021**, de autoria do Poder Executivo Municipal e aprovado pela Câmara Municipal na data de 01 de dezembro de 2021, atribuindo-a como **LEI nº. 2.306/2021**.

Gabinete do Prefeito de Conceição do Castelo - ES, ao primeiro dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte um.

**CHRISTIANO SPADETTO**

**Prefeito de Conceição do Castelo – ES**

